PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 62.725,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo n.º 17717/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 15/09/2025

Horário de recebimento: 08h00 às 17h00

Critério de Julgamento: menor preço por item

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 15/09/2025, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito nos itens 12 e 13 do referido documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E DURAÇÃO PREVISTA DE 04 (QUATRO) HORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA OFERTA DE CERIMÔNIA DE CASAMENTO CIVIL COLETIVO AOS CASAIS HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1 Natureza da Contratação: Dispensa de Licitação - **dispensando a forma eletrônica** - Art. 75, inc. II da Lei 14.433/21.

2.2 Tipo de Licitação: Serviço

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento - MENOR PREÇO POR ITEM.

2.4 Remanescente de Contratação anterior: NÃO

2.5 Regime de Execução: Direta.

2.6 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 Admite Adesão: Não se aplica.

2.8 Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: SIM.

2.11 Recurso de Convênio: Não.

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.13 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

008010 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.021 – Gestão de Administração do Fundo Municipa de Assistência Social

Ficha: 013 – Outro serviços de terceira - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500

4. MOTIVAÇÃO:

A referida Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para a realização do casamento comunitário de 2025 a ser realizado no dia 20/09/2025 as 14:00 horas**,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na oferta do casamento civil coletivo aos casais hipossuficientes do Município de São Mateus, Espírito Santo.

Vem de encontro a necessidade oportunizar de forma gratuita aos casais, com renda total de até três salários mínimos e cadastrados no CADÚnico, a segurança jurídica por meio da regularização civil matrimonial.

Possibilitar o pleno exercício da cidadania aos cidadãos vulneráveis, promovendo a regularização jurídica de casais, legitimando a sua vida conjugal, propiciando a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima e fortalecer os núcleos familiares e os vínculos afetivos. Sabe-se que é função precípua do poder público respeitar, proteger e promover a dignidade humana, desta forma, o Casamento Comunitário é uma das ações extrajudiciais em conversão da união estável em casamento e de alcance social que a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus e parceiros tem realizado e que busca tornar possível ao cidadão vulnerável o pleno exercício da cidadania, com o objetivo de promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a sua vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima.

Um dos objetivos do Casamento Comunitário é fortalecer os vínculos familiares e a realização do sonho dos casais que não possuem condições de arcar com os custos do casamento no civil. O projeto Casamento Comunitário é uma ação continuada através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a pretendida contratação visa atender o Projeto “Casamento Comunitário” que tem a previsão de ser realizado no mês de Setembro/2025 no dia 20/09/2025. O Casamento Social é a única forma que muitos casais encontram para oficializar sua união. Mesmo com a sociedade passando por uma série de mudanças, o casamento não deixou de ser um objetivo comum entre os casais, haja vista os resultados das edições anteriores. Entretanto, como se trata de uma cerimônia onerosa, muitos casais acabam adiando esse sonho por não terem condições financeiras de custeá-lo.

Ciente do seu papel de promover o acesso a direitos básicos a população, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem criado iniciativas para permitir o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social ao matrimônio através do projeto “Casamento Comunitário”,

sendo que sua última edição foi realizada no ano de 2022, será celebrado no regime de comunhão parcial de bens aos casais em situação de vulnerabilidade social dentro dessa municipalidade. Por se tratar o casamento civil de ato jurídico formal, o mesmo é submetido a vários requisitos previstos em lei, dentre esses requisitos, há a necessidade de um juiz de paz e um oficial de cartório do registro civil para proceder a lavratura da certidão de casamento, como também buscas a quaisquer impedimentos dos noivos, sendo estes, serviços fornecidos por meio dos cartórios.

Assim, para realização do programa, a contratação dos serviços, objetos deste Projeto Básico, se faz necessária, a fim de investir os nubentes de todos os seus direitos e deveres legais. Considerando que esse direito esta previsto no artigo 1.512 do Código Civil pelas Leis nº 6.015/73 a 8.933/94. Porém vale lembrar que esse direito é destinado apenas para pessoas que não tem condições financeiras para arcar com esses custos e dentro das atividades finalísticas da Política de Assistência Social que atende públicos e usuários que estão em vulnerabilidade social que carecem de condições mínimas de sobrevivência e tenham acesso aos direitos constitutivos da carta magna.

Considerando que não há licitação vigente deste referido objeto, necessitando dessa compra por dispensa de licitação. Diante dos fatos supracitados, essa contratação faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na propositura de atender aos públicos e na oferta da Política de Assistência Social.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**Locação do Espaço:** Salão que atenda aproximadamente 500 pessoas, contendo banheiros, cadeiras, mesas na quantidade suficiente para atender 2 convidados por casal de noivos. Localizado no Município de São Mateus/ES, preferencialmente em local de fácil acesso e boa logística, com estacionamento disponível ou próximo; Ambiente coberto ou possibilidade de instalação de tendas, de modo a garantir a realização do evento independentemente das condições climáticas; A empresa contratada será responsável pela limpeza do local do evento logo após o término do evento, assim como também desmontar o evento em 24 horas após o término do mesmo;	Diária	01
2	**Locação de Cadeiras:** Cadeiras estilo Tiffany, estofadas para os noivos sentarem.	Und	200

3	**Decoração do salão:** Decorar o ambiente com o tema do evento e arco balões na entrada, tapete vermelho, plantas artificial e natural, vasos, cordão de luz, arranjos e toalhas nas mesas de cerimônia e com tecido de fundo; Cenário com tema do evento para registo de fotos;	Und	03
4	**Fotos e video:** A equipe contratada deverá realizar a cobertura fotográfica e videográfica do evento, com entrega dos materiais nas seguintes modalidades: Fotos digitais: entrega de todas as imagens tratadas e editadas em alta resolução, em formato digital (.jpg ou equivalente), disponibilizadas através de link para download (Google Drive, WeTransfer ou similar), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do evento; Foto impressa: entrega de 01 (uma) foto impressa por casal participante do evento, em tamanho mínimo de 15x21 cm, devidamente tratada, em envelope individualizado para cada casal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento; Vídeo editado: entrega de 1 (um) vídeo institucional editado, com duração aproximada de 3 a 5 minutos, contendo os melhores momentos da cerimônia e imagens gerais do evento, incluindo trilha sonora livre de direitos autorais, em formato digital (.mp4 ou equivalente), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a realização do evento.	Und	01
5	**Cerimonialista:** Cerimonialista com equipe e com experiência no ramo para conduzir o evento na organização do fluxo da cerimônia, incluindo recepção, orientação e organização dos casais participantes, condução do cerimonial formal, respeitando o protocolo institucional, apoio na organização dos espaços, recepção de autoridades e convidados e garantia da fluidez no andamento do evento e suporte aos participantes antes, durante e após a cerimônia.	Und	01
6	**Som:** Contratação de serviço de sonorização profissional para cobertura completa do evento, incluindo: Montagem, operação e desmontagem de sistema de som de alta qualidade, adequado ao ambiente (aberto	Und	01

	ou fechado) e número de participantes; Microfones (fixos e sem fio), caixa(s) de som, mesa de som e todos os equipamentos necessários para garantir perfeita audibilidade durante toda a cerimônia; Operador de som presente durante todo o evento, responsável pelo controle de áudio, trilhas sonoras, microfones e eventuais comunicações oficiais; Fornecimento de músicas ambiente e trilha sonora durante a cerimônia, respeitando critérios de adequação e respeitabilidade institucional.		
7	**Cofee Break:** Alimentação para recepção dos noivos e convidados após a cerimônia contendo, sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: Salada de frutas; 200 ml garrafa de água de coco; 50 ml de café; 50 ml de chá; 250 ml de suco natural, sendo disponível 03 tipos diferentes (exemplo: laranja ou uva); 200 ml garrafa água mineral (com e sem gás). 02 mini pães de queijo; 03 mini salgadinhos assados (exemplo: esfirra, enroladinho, quiche); 01 mini sanduíches (pão de leite ou similar, com recheios simples como frios, frango ou atum). Bolo simples ou bolo decorado (para o momento simbólico do casamento comunitário); 03 Mini doces (brigadeiro, beijinho, cajuzinho ou equivalentes); 03 biscoitos finos ou amanteigados. Pratos, copos e talheres descartáveis de boa qualidade; Guardanapos; Mesa decorada de acordo com o tema do evento.	Und	01
8	**Segurança:** Contratação de equipe de segurança, devidamente habilitada, para atuar durante o evento com as seguintes atribuições: Controle de acesso ao local do evento; Organização da entrada e saída dos participantes e autoridades; Apoio à integridade física dos participantes, prevenção de conflitos e atendimento a situações	Unid	01

	emergenciais; Profissionais uniformizados e/ou identificados, com formação específica para segurança de eventos.		

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços deverá ocorrer no dia **20 de setembro de 2025**, com início da cerimônia previsto para as **14h**. O **local do evento será de responsabilidade da empresa contratada**, devendo esta providenciar espaço adequado, com estrutura compatível à realização do casamento civil coletivo, garantindo conforto, segurança, acessibilidade e capacidade para acomodar os casais participantes, autoridades, convidados e equipe de apoio.

A empresa vencedora será responsável por toda a estrutura necessária ao evento, incluindo fornecimento e montagem de tendas, cadeiras, mesas, decoração, equipamentos de som, iluminação, tapete cerimonial e demais itens correlatos, devendo concluir a montagem até as 12h do dia do evento para viabilizar testes e ajustes prévios. Também caberá à contratada a realização de vistoria técnica prévia no local escolhido, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de garantir plena viabilidade e organização.

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para executar todas as etapas do serviço, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e o correto andamento do cerimonial. A desmontagem da estrutura e limpeza do espaço deverão ocorrer logo após o término da cerimônia, sendo concluídas até as 14h do dia seguinte.

Durante toda a execução, os serviços estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá solicitar ajustes ou correções. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços com qualidade, segurança e pontualidade, responsabilizando-se integralmente pela montagem, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte durante todo o período de realização do evento, desde a montagem até a completa desmontagem da estrutura. Todo o material, equipamentos e estruturas fornecidos, incluindo tendas, cadeiras, mesas, sonorização, iluminação, utensílios, mobiliário e demais itens, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, assegurando o atendimento adequado aos participantes durante toda a realização do evento. A contratada deverá manter equipe técnica presencial no local do evento, devidamente capacitada para realizar atendimentos imediatos, substituições de equipamentos, reparos e correções, garantindo a continuidade dos serviços sem qualquer interrupção ou prejuízo ao evento. Antes do início das atividades, a empresa deverá realizar vistoria completa em toda a estrutura disponibilizada, promovendo a verificação da correta montagem, estabilidade das estruturas, funcionamento dos equipamentos e adequada organização do espaço. A contratada responderá integralmente pela integridade física das estruturas, pelo pleno

funcionamento dos equipamentos e pela segurança de todo o material fornecido, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Administração Pública em razão de manutenções, reparos ou substituições necessárias, devendo assegurar a perfeita execução do evento em sua totalidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE

NOME COMPLETO	Carla Gomes Ronchetti	Mirelly Barcelos Dionizio
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO		
CARGO	Assistente Social	Agente Administrativo
TIPO DO VÍNCULO	DT	Vínculo Efetivo

10. PRAZO DO CONTRATO:

b. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133 de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;

c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

11.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2021, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

11.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.19. Em caso da Contratada necessitar prestar serviços in loco, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus, esta deverá:

13.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4. **Declarações**

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade.

16. SANÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

17.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

17.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

17.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

17.5.Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

18.6. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

18.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. RESPONSÁVEL (s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 28 de agosto de 2025.

ELABORADO POR:

Idalva Rodrigues Gomes da Silva

Agente administrativo

Matrícula nº 500.957-01

APROVADO POR:

Robson Aurélio de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto nº.17.089/2025

.